



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo N° 059 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 002/2020 - Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariúna, e das outras providências.

Nome: Mesa Câmara Municipal

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 26/06/2020

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º. Ficam fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores mensais:

I – Subsídios dos Vereadores – R\$ 5.235,33 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos);

II – Subsídios do Presidente da Câmara – R\$ 6.262,86 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitante e seis centavos).

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Resolução correrão por conta de dotações específicas do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de junho de 2020.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro-Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo-Secretário

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	0516
Fls. Nº	31
Livro Nº	40
	23/06/2020
SECRETÁRIA	

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
26/06/2020	PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Tem este Projeto de Resolução o escopo de fixar a remuneração dos Vereadores para a próxima legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021.

A fixação dos subsídios desses agentes políticos atende, integralmente, o que dispõe o art. 29, inciso VI, combinado com o que dispõem os artigos 37, inciso XI, 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.

Ademais, lembramos que não houve aumento ou alteração na forma de remuneração dos Vereadores, permanecendo o valor apurado e devido a partir de abril de 2018 (Resolução nº 192/2018), observando-se, ainda, o que dispõem os arts. 304 e 305, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, que dispõe o seguinte, *in verbis*:

“Art. 304. Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal (art. 29, V; 37, XI, 150, II; 153, III, § 2º, I da CF).”

“Art. 305. Caberá à Mesa propor projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.”

Ressaltamos, ainda, que os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente, em conformidade com o que disciplina o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Destarte, por atender aos princípios constitucionais supra citados, contamos com o apoio dos nobres pares Vereadores visando a aprovação deste Projeto de Resolução.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de junho de 2020.

6 9



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro-Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo-Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO N° 192

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2017-2018)

Dispõe sobre revisão geral anual dos valores dos subsídios dos Vereadores, consoante dispõe o art. 2º, da Resolução n° 175, de 18 de maio de 2016, com as alterações da Resolução n° 180 de 07 de junho de 2017, e dá outras providências.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os valores dos subsídios devidos mensalmente aos Vereadores passarão a ser, com fundamento no art. 2º, da Resolução n° 175/2016, c/c o inciso X, do art.37, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, de R\$ 5.235,33 (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), a partir de 01º de março de 2018.

Art. 2º Os valores dos subsídios do Vereador, no exercício do cargo de Presidente da Câmara, passarão a ser, com fundamento no art. 2º, da Resolução n° 175/2016, c/c o inciso X, do art.37, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, de R\$ 6.262,86 (seis mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), a partir de 01º de março de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 192

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a partir de 01º de março de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 18 de abril de 2018

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 180

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – 2017-2018)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos valores dos subsídios dos Vereadores, consoante dispõe o art. 2º, da Resolução nº 175, de 18 de maio de 2016, e dá outras providências.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os valores dos subsídios devidos mensalmente aos Vereadores passarão a ser, com fundamento no art. 2º, da Resolução nº 175/2016, c/c o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, de R\$ 5.132,68 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 2º. Os valores dos subsídios do Vereador, no exercício do cargo de Presidente da Câmara, passarão a ser, com fundamento no art. 2º, da Resolução nº 175/2016, c/c o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, de R\$ 6.140,06 (seis mil, cento e quarenta reais e seis centavos), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 3º. As despesas advindas da execução desta Resolução correrão por conta de dotações específicas, previstas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 7 de junho de 2017

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 175

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal –biênio 2015-2016)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

ADILSON JOSÉ ABRUCEZ, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores mensais:

I – Subsídios dos Vereadores – R\$ 5.032,68 (cinco mil, trinta e dois reais e sessenta e oito centavos);

II – Subsídios do Presidente da Câmara – R\$ 6.040,06 (seis mil, quarenta reais e seis centavos).

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 18 de maio de 2016

VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral





Código do Município
3524709

Gentílico
jaguariunense

Prefeito
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

POPULAÇÃO

População estimada [2019]	57.488 pessoas
População no último censo [2010]	44.311 pessoas
Densidade demográfica [2010]	313,37 hab/km ²

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2017]	3,6 salários mínimos
Pessoal ocupado [2017]	36.945 pessoas
População ocupada [2017]	68,2 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	28,8 %

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	7,4
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2017]	6,4
Matrículas no ensino fundamental [2018]	6.748 matrículas
Matrículas no ensino médio [2018]	1.915 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2018]	352 docentes
Docentes no ensino médio [2018]	133 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2018]	18 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2018]	6 escolas

ECONOMIA

PIB per capita [2017]	209.320,86 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	64,6 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,784
Total de receitas realizadas [2017]	380.624,36 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	302.431,47 R\$ (×1000)

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2017]	8,75 óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	



Ficha informativa

Texto compilado

LEI Nº 16.090, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

(Atualizada até a Resolução nº 922, de 4 de maio de 2020)

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais para o exercício de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa é fixada, para o exercício financeiro de 2016, em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

- Vide Lei nº 16.345, de 29/12/2016, que prorrogou os efeitos da Lei nº 16.090, de 08/01/2016, para o exercício financeiro de 2017.

- Vide Lei nº 16.666, de 18/01/2018, que prorrogou os efeitos da Lei nº 16.090, de 08/01/2016, para o exercício financeiro de 2018.

- Vide Lei nº 17.245, de 17/01/2020, que prorrogou os efeitos da Lei nº 16.090, de 08/01/2016, para os exercícios financeiros de 2019 e 2020.

- Vide Resolução nº 922, de 04/05/2020, que reduziu em 30% (trinta por cento) o subsídio dos Deputados Estaduais, fixado na Lei nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, e alterações posteriores, enquanto perdurar o estado de calamidade pública objeto do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, ou, se não revogado ou exauridos seus efeitos, até 31 de dezembro de 2020, data referida no Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 2016.



2012

Ficha informativa

LEI Nº 17.245, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Prorroga, para os exercícios financeiros de 2019 e 2020, os efeitos da Lei nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, que fixou o subsídio dos Deputados Estaduais para o exercício de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, para os exercícios financeiros de 2019 e 2020, os efeitos da Lei nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, que fixou o subsídio dos Deputados Estaduais para o exercício de 2016.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2020.

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 17 de janeiro de 2020.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 002/2020

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

**RELATOR ESPECIAL DESIGNADO: ILUSTRÍSSIMO VEREADOR
AFONSO LOPES DA SILVA.**

PARECER: FAVORÁVEL.

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 002/2020 dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal.

No mérito, o Projeto dispõe que ficam fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores mensais:

I – Subsídios dos Vereadores – R\$ 5.235,33 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos);



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 002/2020

II – Subsídios do Presidente da Câmara – R\$ 6.262,86 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitante e seis centavos).

Na Justificativa, a Mesa esclarece que este Projeto de Resolução tem o escopo de fixar a remuneração dos Vereadores para a próxima legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021.

Desta feita, compete este Relator Especial, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

A Constituição Federal estabelece no artigo 29, inciso VI que:

“Art. 29 (...)

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais **em cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*

(...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 002/2020

Assim, de acordo com a Lei Estadual nº 17.245/2020 que prorrogou os efeitos da Lei nº 16.090/2016, o subsídio do Deputado Estadual é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Portanto, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Jaguariúna poderia ter seu valor estabelecido em até R\$ 7.596,67 (sete mil, cinqüentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), tendo em vista o último Censo realizado que estabeleceu a população da cidade em 44.311 (quarenta e quatro mil, trezentos e onze pessoas) habitantes.

Porém, com base nos Princípios Constitucionais e Fundamentais da Razoabilidade, da Modicidade e da Supremacia do Interesse Público, os Vereadores desta Câmara Municipal tem, há anos, fixado os seus subsídios em valores inferiores aos que poderiam ser estabelecidos.

Além disso, a fixação atende integralmente ao disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.

Ademais, ressalta-se que não houve aumento ou alteração na forma de remuneração dos Vereadores, permanecendo o valor apurado e devido desde a atualização de abril de 2018 (Resolução nº 192/2018).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 002/2020

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução nº 002/2020 é legal, conveniente e oportuno.


Diante do exposto, o Projeto de Resolução em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer do Relator Especial designado.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO
DE 26/6/2020
PRESIDENTE




Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 211

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores mensais:

I – Subsídios dos Vereadores – R\$ 5.235,33 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos);

II – Subsídio do Presidente da Câmara – R\$ 6.262,86 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações específicas do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 26 de junho de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
P/Diretora Geral

Contratos e Patrimônio e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único

RESOLUÇÃO Nº 211

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores mensais:

I – Subsídios dos Vereadores – R\$ 5.235,33 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos);

II – Subsídio do Presidente da Câmara – R\$ 6.262,86 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações específicas do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 26 de junho de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes

P/Diretora Geral

“Art. 85. ...

Parágrafo único. No processo de revisão das alíquotas para o custeio do regime próprio de previdência social, os Poderes Executivo e Legislativo assegurarão a promoção de audiência pública em conjunto, com a participação da população, servidores públicos e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 018

Autoria: Poder Executivo Municipal

Acresce parágrafo único ao art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º O art. 85, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna,